



LEI Nº 3631/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Outubro de 2012:

**I-** Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

**II-** Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica o limite de 20% (vinte por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

**Art. 4º** Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmu@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmu@prefeituradegravata.pe.gov.br)

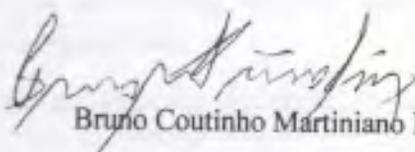
Humberto Interamimense  
Procurador Geral  
OAB/PE 14.153



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
*A cidade cresce com a gente*

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 02 de outubro de 2013.

  
Bruno Coutinho Martiniano Lins

PREFEITO

  
Humberto Interaminense  
Procurador Geral  
OAB/PE 14.153

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravatá-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023  
[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
[gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br)